



ESTADO DE MINAS GERAIS

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerência de Compras, Logística e Patrimônio - Coordenação de Compras

Versão v.20.09.2020.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
29/12/2023	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	2351291

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Nilza Maria de Carvalho E-mail: nilza.carvalho@uemg.br Ramal para contato: (31)99467-3450	Diretoria da UEMG da unidade do Estado de Minas Gerais

1. OBJETO:

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de terrenos, capina e roçagem para os terrenos da Universidade do Estado de Minas Gerais localizadas nos Bairros Baú e Santa Bárbara, além do recolhimento e transporte de resíduos para local adequado, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS
01	01	0000010456	01	UNIDADE	SERVICOS DE CAPINA, ROCADOS, ACEIROS E LIMPEZA DE TERRENOS

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. Roçar, capinar e limpar toda a área pertencente à unidade, correspondente à **3.200 m² (Três mil e duzentos metros quadrados)**, situada na **Avenida Brasília, Nº 1.304 - Baú em João Monlevade/MG**;

1.2.2. Roçar, capinar e limpar toda a área pertencente à unidade, correspondente à **5.500 m² (Cinco mil e quinhentos metros quadrados)**, situada na **Avenida Getúlio Vargas, Nº 6.550 - Santa Bárbara em João Monlevade /MG**;

1.2.3. Descarregar os resíduos da limpeza em local autorizado e apresentar comprovante de tal ato;

1.2.4. Realizar o serviço de limpeza de terreno, capina e roçagem sob demanda, 03 (três) vezes para cada endereço no período de 12 (doze) meses.

1.3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

Os licitantes poderão fazer visita técnica no local para avaliação de técnicas executivas, ou para esclarecimento de quaisquer dúvidas através dos e-mails: nilza.carvalho@uemg.br ou soraya.silva@uemg.br

1.3.1. A execução dos serviços deste Termo de Referência deverá obedecer a uma programação prévia definida pela Contratante, realizados por profissionais e por meios habilitados, preferencialmente em dias úteis, em horário compreendido entre 07:00 e 17:00 hs, respeitando os horários de almoço;

1.3.2. Os serviços deverão ser executados sem comprometimento da estrutura predial e dos equipamentos urbanos presente no local;

1.3.3. Para execução dos serviços, deverão ser utilizados equipamentos de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) adequados de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, bem como todas as ferramentas necessárias para realização dos serviços que serão vistoriados pela fiscalização do contrato;

1.3.4. A prestação do serviço inclui o fornecimento de todos os insumos, máquinas, ferramentas, veículos para transporte de mão de obra para execução devendo o custo incluir no valor total da proposta. Tomar todas as precauções quando à poda ou supressão for realizada junto a rede elétrica ou fios telefônicos;

1.3.5. Nas áreas onde forem possíveis o acesso, a capina deverá ser através de maquinários, e nas áreas onde não forem possíveis o acesso das máquinas, a capina poderá ser feita manualmente;

1.3.6. A remoção de todos os resíduos provenientes dos serviços deverá ocorrer imediatamente após sua conclusão, não podendo restar materiais a serem removidos posteriormente;

1.3.7. Todos os serviços relativos ao presente documento consistem em capina, roçagem, poda e limpeza do terreno da Unidade. Entende-se isso por todas as ações e intervenções permanentes, periódicas e pontuais, com equipamentos, ferramentas e componentes de propriedade da CONTRATADA que resultem, respectivamente, na manutenção da área da Unidade, para que o objeto deste documento sejam garantidos.

UEMG - BAÚ



UEMG - SANTA BÁRBARA



2. DOS LOTES

2.1. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

2.1.1. Como os itens licitados, no referido lote são fornecidos por empresas do mesmo ramo de atividade, os benefícios da união dos mesmos em único lote vão além de propiciar economicidade. Tendo em vista toda a preparação logística que as empresas devem ter, isso refletirá também na redução dos custos e reflexão no preço ofertado.

2.2. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

2.2.1. Considerando o valor do objeto, este processo terá lote aberto a todos os licitantes.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A justificativa do serviço a ser realizado ocorre em razão da necessidade de manutenção da limpeza dos terrenos da UEMG Unidade de João Monlevade. Por se tratar de terrenos que frequentemente recebem reclamações de vizinhos devido a animais e presença de vândalos, bem como a proximidade com o cemitério onde se abrigam animais peçonhentos, faz-se necessária a capina dos lotes objetos deste Termo de Referência. Soma-se a isto, o fato da Unidade não possuir, em seu quadro funcionário (s) um servidor para a manutenção da limpeza, capina e roçagem, além de não dispor de materiais, insumos e equipamentos necessários à execução do serviço.

3.2. Na estruturação de ambientes de trabalho e escolar faz-se necessário o fornecimento de elementos que tornem salubres as atividades realizadas pelos servidores e alunos;

3.3. A capina e a limpeza são serviços importantes para manter um ambiente limpo e organizado. A capina é o serviço de remoção de vegetação daninha desde a sua raiz, a fim de conter sua expansão, desobstruindo a drenagem rápida das águas pluviais, melhorando e otimizando a utilização de vias e áreas da Unidade Acadêmica. Já a limpeza é o serviço de remoção de sujeira e detritos em geral. Ambos os serviços são importantes para manter um ambiente saudável e seguro para as pessoas que frequentam o local;

3.4. O mato alto em universidades pode representar riscos para a saúde e segurança dos alunos e professores. O mato alto pode ser um esconderijo para animais peçonhentos como cobras e aranhas, além de ser um local propício para a proliferação de mosquitos

transmissores de doenças como dengue, zika e chikungunya. Além disso, o mato alto pode dificultar a visibilidade e o acesso a algumas áreas da universidade, aumentando o risco de acidentes;

3.5. A falta de poda em árvores em universidades pode representar riscos para a segurança dos alunos e professores. Árvores sem poda podem apresentar problemas de saúde, como infecções e pragas, além do risco de queda e contato com fiações elétricas, causando acidentes envolvendo a população. A poda de árvores é uma atividade que apresenta riscos e deve ser realizada por profissionais capacitados e com equipamentos adequados para garantir a segurança dos envolvidos;

3.6. Contratar uma empresa especializada pode ajudar a economizar tempo e dinheiro. A empresa terá as ferramentas e equipamentos necessários para realizar o trabalho de forma eficiente e rápida;

3.7. A capina, limpeza de terreno e poda podem ser atividades perigosas. Contratar uma empresa especializada pode ajudar a garantir que o trabalho seja realizado com segurança. Uma empresa especializada em capina, limpeza de terreno e poda terá a experiência e o conhecimento necessários para realizar o trabalho com qualidade;

3.8. Contratar uma empresa especializada pode ajudar a garantir que a manutenção seja realizada regularmente. Isso pode ajudar a manter seu terreno limpo e bem cuidado;

3.9. Quando o terreno não recebe uma manutenção periodicamente, incluindo serviços típicos de jardinagem, como por exemplo cortar a grama e limpar os canteiros, é natural que a vegetação se desenvolva rapidamente e logo não seja possível mais circular pelo local, entre outras vantagens como:

3.9.1. Prevenção de incêndios (em épocas de estiagem);

3.9.2. Prevenção de doenças;

3.9.3. Melhora na aparência dos terrenos;

3.9.4. Evita a proliferação de animais peçonhentos e insetos.

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

4.1. Diferentemente das outras modalidades de licitação, o Pregão (presencial ou eletrônico), apresenta como requisito básico a "aquisição de bens e serviços comuns", e não o valor do objeto licitado. Entretanto, é imprescindível a demonstração de que o serviço a ser contratado é de natureza comum, conforme dispõe a Lei nº 10.520/2002, "Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei."

4.2.

No caso em questão, cabe aclarar que o serviço em tela se configura serviço de natureza comum, vez que possui os três atributos necessários para que assim seja caracterizado, conforme entendimento da doutrina:

4.2.1. (a) aquisição habitual/rotineira da Administração Pública;

4.2.2. (b) apresenta características que encontrem no mercado padrões usuais de especificação e;

4.2.3. (c) possibilidade de julgamento objetivo pelo menor preço.

4.3. Assim sendo, entendemos que a prestação de serviço ora tratado está apto a ser adquirido pela modalidade de licitação Pregão, ante as características colocadas, enquadrando-se na classificação constante no Decreto Estadual 48.012/2020, que dispõe que:

4.4. Art. 1º Este decreto regulamenta a licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo. § 1º

4.5. Art. 3º Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

4.5.1. II – bens e serviços comuns: bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

4.6. Assim, o processo de Pregão Eletrônico – Menor Preço mostra-se o mais pertinente ao certame, visto que o objeto deste Termo de Referência é um serviço realizado por diversas empresas do ramo, perfeitamente caracterizados neste Termo de Referência, e com padrões de qualidade e especificações objetivamente definidos.

4.7. Este pregão será amparado pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas Leis Estaduais nº.13.994, de 18 de setembro de 2001, nº. 20.826, de 31 de julho de 2013, pelos Decretos Estaduais nº 48.012, de 23 de julho de 2020, nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº. 47.437, de 26 de junho de 2018, nº. 37.924, de 16 de maio de 1996, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, pelas Resoluções Conjuntas SEPLAG / SEF n.º 3.458, de 22 de julho de 2003 e nº 8.898 de 14 de junho 2013, pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG N.º 9.576, de 6 de julho 2016, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.8. O presente processo se pautará na Lei Federal nº 8.666/93, uma vez que a norma referida permanece em vigor, por força do art. 3º da Lei Complementar nº 198/2023 que alterou o inciso II do caput do art. 193 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

5.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no item 1, através da apresentação de atestado de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

6.2. Lote único: Atestado(s)comprobatório(s) da capacidade técnica da Licitante para fornecimento dos itens ofertados, atendendo ao quantitativo mínimo de **50% (cinquenta por cento)** do quantitativo do objeto (metragem) apresentado no Anexo I - Termo de Referência - portanto, os atestados devem comprovar a execução de serviço igual ou similar em área de **2.750 m²**

6.3. Os atestados deverão conter:

- 6.3.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone);
- 6.3.2. Local e data de emissão;
- 6.3.3. Nome, e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- 6.3.4. Período da execução da atividade;

6.4. Para atendimento do quantitativo indicado nos subitens do **item 6.2**, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

6.5. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executadas as atividades.

7. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

O critério de julgamento e aceitação das propostas será o menor preço ofertado para o lote único, desde que as especificações técnicas do objeto estejam integralmente preservadas.

Para a decisão quanto à aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro examinará a melhor classificada, no que se refere à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação e com as especificações técnicas do objeto.

A proposta apresentada pela empresa, deverá contemplar os valores finais dos serviços, incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e demais custos.

Se necessário a empresa melhor classificada na sessão de lances será convocada a apresentar prospectos, catálogos, folders, fichas técnicas ou outros documentos para comprovação de que os serviços ofertados atendem às especificações técnicas solicitadas no edital.

Os documentos indicados acima deverão ser entregues no prazo de até 02(duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, caso não tenham sido anexados junto da Proposta Comercial.

Os documentos com as especificações técnicas do(s) serviço(s) para o respectivo lote serão analisados pelo Pregoeiro com apoio da Unidade Acadêmica de João Monlevade, conforme necessidade.

Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

8. DA PROVA DE CONCEITO:

- 8.1. Não se aplica.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1.1. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma, a ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato contendo detalhamento do serviço e dos produtos a serem utilizados, indicando os respectivos locais para a execução, observando:

9.1.2. Início das atividades: Em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço;

9.1.3. O prazo da execução será de até 30 (trinta) dias úteis, área **3.200 m² e 5.500 m²**, podendo ser prorrogado até 15 (quinze) dias, conforme o inciso II, artigo 57 da lei 8.666/93;

9.2. A CONTRATADA deverá entregar os serviços relativos a cada medição, admitida prorrogação, conforme item 9.1.3 deste Termo de Referência, conforme cronograma abaixo:

9.2.1. 1ª Medição - até o 30º dia de execução (após a emissão da ordem de serviço) - (01) Avenida Brasília, Nº1.304 - Baú em João Monlevade/MG - **área 3.200 m² e (02) Avenida Getúlio Vargas, Nº 6.550 - Santa Bárbara, João Monlevade- área 5.500 m²**

9.2.2. 2ª Medição - até o 160º dia de execução (após a emissão da ordem de serviço) - (01) Avenida Brasília, Nº1.304 - Baú em João Monlevade/MG - **área 3.200 m² e (02) Avenida Getúlio Vargas, Nº 6.550 - Santa Bárbara, João Monlevade- área 5.500 m²**

9.2.3. 3ª Medição - até o 160º dia de execução (após a emissão da ordem de serviço) - (01) Avenida Brasília, Nº1.304 - Baú em João Monlevade/MG - **área 3.200 m² e (02) Avenida Getúlio Vargas, Nº 6.550 - Santa Bárbara, João Monlevade- área 5.500 m²**

9.2.4. Caso a CONTRATADA execute o serviço previsto na 1ª medição em prazo anterior aos 13 (treze) dias previstos no item 9.2.1, o pagamento relativo a essa etapa poderá ser realizado.

9.2.5. A etapa relativa a 2ª medição inicia-se no dia útil subsequente à data de término da 1ª medição, e tem duração prevista de 17 (dezesete) dias, conforme item 9.2 e a 3ª medição inicia-se no dia útil subsequente à data de término da 2ª medição, e tem duração prevista de 17 (dezesete) dias, conforme item 9.3.

9.3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.3.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

9.3.1.1. (01) Avenida Brasília, Nº 1.304 - Baú em João Monlevade /MG, área 3.200 m² no horário de 7:00 às 17:00hs;

9.3.1.2. (02) Avenida Getúlio Vargas, Nº 6.550 - Santa Bárbara em João Monlevade /MG, área 5.500 m² no horário de 7:00 às 17:00hs.

9.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

9.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

9.5.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

9.5.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial, em cada unidade, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

9.5.4.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação

dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.5.4.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.5.4.3. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização, de cada unidade acadêmica, deverá realizar a conferência e o ateste da Nota Fiscal, em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.5.4.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.5.4.5. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.5.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.6. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:**

9.7.1. Não se aplica

10. **DO PAGAMENTO:**

10.1. Para a Universidade do Estado de Minas Gerais, o pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento da Nota Fiscal, mediante a aceitação desta, condicionado à sua aprovação.

10.2. O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o CAGEF, e se processará da seguinte forma:

10.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

10.4. O pagamento será realizado em até 02 (duas) parcelas, para cada ordem de serviço, em conformidade com as seguintes condições:

10.4.1. A CONTRATADA deverá entregar os serviços de limpeza de terreno, capina e roçagem relativos a cada medição, admitida prorrogação, conforme item 9.1.3 deste Termo de Referência, conforme cronograma abaixo:

10.4.1.1. 1ª Medição - a área de 3.200 m² (Avenida Brasília, Nº 1.304, Baú, João Monlevade/MG) e a área de 5.500 m² (Avenida Getúlio Vargas, Nº 6.550 - Santa Bárbara, João Monlevade/MG), deverão estar 100% concluída, até o 30º dia após a emissão da ordem de serviço. 9.3.1.1 e 9.3.1.2

10.4.1.2. 2ª Medição - a área de 3.200 m² (Avenida Brasília, Nº 1.304, Baú, João Monlevade/MG) e a área de 5.500 m² (Avenida Getúlio Vargas, Nº 6.550 - Santa Bárbara, João Monlevade/MG), deverão estar 100% concluída, até o 160º dia após a emissão da ordem de serviço.

10.4.1.3. 3ª Medição - a área de 3.200 m² (Avenida Brasília, Nº 1.304, Baú, João Monlevade/MG) e a área de 5.500 m² (Avenida Getúlio Vargas, Nº 6.550 - Santa Bárbara, João Monlevade/MG), deverão estar 100% concluída, até o 160º dia após a emissão da ordem de serviço.

10.4.2. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

10.5. **Retenção Imposto de Renda na Fonte:**

10.6.1. Considerando que o Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento de recurso extraordinário (RE 607.886), fixou tese com repercussão geral (TEMA 1130), em que se decidiu pertencer aos municípios, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, em cumprimento ao disposto no art. 157, I da Constituição Federal;

10.6.2. Considerando as recomendações contidas no Parecer Jurídico nº 16.457/2022, expedido pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG;

10.6.3. Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Receita Federal do Brasil, e alterações;

10.6.4. As unidades gestoras de orçamento e finanças da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigadas a procederem com a retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando:

10.6.5. Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Estadual - Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/MG, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI/MG);

10.6.6. As retenções do I.R. deverão ser efetuadas de forma imediata, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura, devendo ser destacadas no corpo do documento fiscal, observando-se as alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Anexo I - TABELA DE RETENÇÃO, disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>;

10.6.7. A obrigação de retenção do I.R. alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades, que deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens a emitirem as notas fiscais em observância às regras de retenção, salvo as exceções estabelecidas pela legislação tributária;

10.6.8. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do valor devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica;

10.6.9. Configura obrigação do órgão/entidade cobrar a comprovação da situação especial para a não incidência, seja ela decorrente de enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma ou condição excepcional observada pela legislação federal.

11. DO CONTRATO:

11.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

11.2. O contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 57, II da lei n.º 8.666/93.

11.3. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.4. O direito a que se refere o item 11.3 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

11.5. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA.

11.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 11.3.

11.7. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

12.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

12.2. Fica designado como Fiscal o servidor **Nilza Maria de Carvalho MASP: 339453-3**, lotado na unidade SEI **UEMG/MONLEVADE/DIRETORIA**, e em sua ausência como fiscal suplente a servidor Soraya Lidiane Silva- **MASP: 1497319-2** lotada na unidade sei **UEMG/MONLEVADE/COMPRAS**

12.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

12.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

12.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

12.8. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº 24.271, de 20 de janeiro de 2023.

13.2. Esta presente licitação terá como dotação orçamentária nº **2023-2351.12.364.021.4065.0001.3390.39.22.0.10.1**

13.3. No (s) exercício(s) seguinte(s),correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício.

14. DAS GARANTIAS:

14.1. GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO:

14.1.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

14.2. GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL

14.2.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15. DA VISTORIA TÉCNICA:

- 15.1. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica para melhor conhecimento das condições de execução do objeto. A visita técnica é recomendada, porém não obrigatória, para que os licitantes interessados em participar do certame possam verificar, previamente, a situação atual da área externa, o local de prestação de serviços, o acesso, dentre outras características técnicas que podem influenciar na formulação da proposta comercial.
- 15.2. A vistoria técnica deverá ser acompanhada por servidor presente no momento da visita.
- 15.3. O fornecedor que desejar realizar visita técnica deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da sessão, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.
- 15.4. A vistoria técnica poderá ser agendada com a servidora **Nilza Maria de Carvalho, MASP: 3394533-3 através do telefone (31) 99467-3450.**
- 15.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, ou de projetos ou amostras porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.
- 15.6. A vistoria técnica pode ser substituída por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.
- 15.7. A verificação dos quesitos citados são importantes para que as empresas Licitantes recebam informações suficientes sobre os locais de prestação dos serviços, evitando assim, possíveis alegações de desconhecimento por fatos ocultados sobre o objeto da licitação que influenciaram a formulação da proposta. Entretanto, não é obrigatória.
16. **DA SUBCONTRATAÇÃO:**
- 16.1. Não é permitida a subcontratação do objeto do Contrato.
17. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:**
- 17.1. **DA CONTRATADA:**
- 17.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 17.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- 17.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 17.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado de 03 (três) dias úteis, após a notificação do fiscal do contrato.
- 17.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 17.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.
- 17.1.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 17.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Universidade do Estado de Minas Gerais, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 17.1.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 17.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 17.1.11. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 17.1.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.1.13. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.
- 17.1.14. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Unidade Acadêmica da UEMG.
- 17.1.15. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- 17.1.16. Manter em local visível placa indicativa com o nome da empresa, número do telefone (fixo ou celular), para chamadas de urgência, de forma a viabilizar o pronto atendimento das solicitações.
- 17.1.17. Fornecer livro de registro de manutenções.
- 17.2. **DA CONTRATANTE:**
- 17.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 17.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

- 17.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.
- 17.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 17.2.5. Conceder prazo de, no mínimo, 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 17.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 17.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 17.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 17.2.9. Efetuar o pagamento para a CONTRATADA dos valores efetivamente comprovados na execução do objeto.
- 17.2.10. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 18.2.1. advertência por escrito;
- 18.2.2. multa de até:
 - 18.2.3.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
 - 18.2.3.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
 - 18.2.3.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- 18.2.4. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos;
- 18.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;
- 18.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 18.2.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 18.1.1, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5.
- 18.2.8. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 18.2.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.
- 18.2.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.2.11. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 18.2.12. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 18.2.13. As sanções relacionadas nos itens 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual –CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.
- 18.2.14. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
 - 18.2.15.1. Retardarem a execução do objeto;
 - 18.2.15.2. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 18.2.15.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 18.2.15.4. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 18.2.16. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à

Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

19. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

19.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances (art. 7º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527/2014)", tendo em vista o art. 15, § 1º, do Decreto Estadual nº 48.012/2020: § 1º – *O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.*

Responsável pela Elaboração:

Soraya Lidiane Silva

Masp: 1.497.319-2

Responsável pela Aprovação:

Júnia Soares Alexandrino

Diretora da Unidade Acadêmica de João Monlevade

Masp: 1.400.849-4



Documento assinado eletronicamente por **Lavínia Rosa Rodrigues, Reitor(a)**, em 29/12/2023, às 22:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **79741228** e o código CRC **8B0C3E97**.